Violencia Domestica

Autor(res)

Luciana Calado Pena
Livia Cristina Lemos Rocha
Yasmim Vitória Da Silva Pedra

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

Definimos violência doméstica como a agressão contra a mulher em um ambiente doméstico, familiar ou de intimidade, com a finalidade específica de subjugá-la e retirar seus direitos, aproveitando-se de sua hipossuficiência. A violência contra as mulheres nem sempre foi compreendida como violência, ou seja, um fenômeno social grave e complexo que atinge meninas e mulheres, em todo o mundo, de diferentes culturas, idade, classe social, raça e etnia e que gera efeitos negativos não só para a saúde física e mental das mulheres, mas para toda a sociedade, sendo um problema de saúde pública. A violência é uma forma de controle que se apodera da liberdade e da dignidade de quem dela padece, desta forma as vítimas costumam ter uma grave queda de autoestima que muitas vezes acaba fazendo com que elas ocultem a situação e não consigam romper com o ciclo da violência

Objetivo

Define-se que a violência doméstica contra a mulher é crime e aponta as formas de evitar, enfrentar e punir a agressão, como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Orientando os primórdios dessa ação ilícita, e como se posicionar a esses acometimentos

Material e Métodos

Cabe ressaltar neste contexto da violência doméstica uma importante lei, criada com o objetivo de proteção às várias mulheres vítimas de violência. Trata-se da Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, que determina que todo caso de violência doméstica ou intrafamiliar é crime e deve ser julgado pelos Juizados Especializados de Violência Doméstica contra a Mulher, que foram criados juntos com essa Lei que sem dúvidas representou um grande marco jurídico na luta pelos direitos das mulheres brasileiras, pela maneira que trata de forma muito mais ampla e integral o problema da violência doméstica. Importante ressaltar que esta nova norma fez emergir instrumentos de proteção e acolhimento emergencial à mulher em situação de violência, protegendo-a do agressor e oferecendo mecanismos que possam garantir a assistência social e psicológica à vítima e preservar seus direitos patrimoniais e familiares.

Resultados e Discussão

A lei objetiva proteger a mulher da violência doméstica e familiar que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial, desde que o crime seja cometido no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto. O sujeito passivo da violência doméstica objeto da Lei Maria da Penha é a mulher, já o sujeito ativo pode ser tanto o homem quanto a mulher, desde que fique caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade, além da convivência, com ou sem coabitação. A violência doméstica abrange qualquer relação íntima de afeto, dispensada a coabitação. A vulnerabilidade, hipossuficiência ou fragilidade da mulher têm-se como presumidas nas circunstâncias descritas na lei. O crime de lesão corporal, ainda que leve ou culposo, praticado contra a mulher no âmbito das relações domésticas e familiares, deve ser processado mediante ação penal pública incondicionada..

Conclusão

O presente trabalho propõe uma análise sobre a violência doméstica contra as mulheres enquanto uma violação dos direitos humanos. Foram realizadas revisões e pesquisas sistemáticas extensivas sobre a lei Nº 11.340/2006, e artigos sobre essa trajetória, violência contra a mulher é crime e a lei assegura a segurança da mulher independente de cor, etnia, classe, renda social dentre outros; a lei visa proteger os direitos naturais da mulher e penalizar o agressor.

Referências

Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)
TELES, M.A.D.A; MELO, M. O que é Violência Contra a Mulher. São Paulo: Brasiliense, 2003.
Kênia de Souza Alves, Curso de Direito das Faculdades Unificadas de Leopoldina, 2022